FIS. 17

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 070/2021

EXPEDIENTE 16 / 11 / 21

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 070/2021 que ***"DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA- E SÍNDROME DE DOWN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso V, do Regimento Interno.

A finalidade da propositura é retirar a exigência de atualização periódica do laudo médico que versa sobre TEA e Síndrome de Down, por serem condições permanentes do portador e que não podem ser revertidas.

A presente proposta encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, dos pareceres da Procuradoria do Legislativo, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e da Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, sendo os pareceres favoráveis.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, esta Comissão deve se manifestar sobre o mérito das matérias que lhe são afetas (artigo 118) e que se encontram descritas no rol do artigo 89, inciso V, devendo, ao final, concluir pela aprovação ou rejeição da propositura (artigo 117, § 2º, inciso II).

Conforme justificativa apresentada pelo autor do projeto:

> *"O Transtorno do Espectro Autista e a Síndrome de Down são deficiências permanentes, ou seja, não podem ser revertidas. Sendo assim, o diagnóstico não pode ser alterado. Diante disso, não há justificativa para exigir atualização periódica do laudo médico.*
> *Além do deslocamento, que demanda esforço das pessoas com deficiência e de seus familiares, as consultas com especialistas que podem emitir o laudo diagnóstico não são acessíveis e, frequentemente, onerosas."*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-11-Nov-2021-11:36-037095-1/2

Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 070/2021

Assim, no que compete a esta Comissão emitir parecer, entendemos que restou demonstrada a pertinência, relevância e interesse público e social do projeto em análise, o que nos leva a concluir pela possibilidade de sua aprovação e emissão deste parecer favorável.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela possibilidade de aprovação do projeto de lei, devendo a propositura ser discutida e votada em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
16 / 11 / 21

Comunicado nº 197/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 069/2021	Institui, no Município de Conselheiro Lafaiete, o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 070/2021	Dispõe sobre o caráter permanente do laudo que diagnostique o Transtorno do Espectro Autista – TEA – e Síndrome de Down e dá outras providências.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681